

Perguntas e Respostas – Chamamento n.º 001/2018

1 – Quais entidades podem participar do Chamamento n.º 001/2018?

R: As entidades de classe nacionais – credenciadas no Colégio de Entidades Nacionais (CDEN) - e as entidades precursoras e regionais – registradas no Sistema Confea/Crea.

2 - Quais as áreas temáticas em que poderão ser apresentados projetos?

R: **a)** Meio Ambiente; **b)** Segurança do Alimento; **c)** Transporte, Logística e Mobilidade Urbana; e **d)** Energias Renováveis.

3 – Qual o valor máximo do recurso a ser concedido, por projeto?

R: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

4 – Qual a quantidade máxima de projetos que podem ser aprovados, por área temática?

R: 10 (dez).

5 – Qual o objeto dos projetos a serem apresentados?

R: Debate técnico-científico sobre inovações tecnológicas da Engenharia e da Agronomia, vinculado à área temática escolhida.

6 – Quais os formatos são permitidos para o debate técnico-científico?

R: O evento deverá ser realizado no formato de simpósios, seminários, congressos, encontros, semanas técnico-científicas, workshops, mesa-redonda, ciclo de reuniões/debates, ou painel para apresentação de trabalhos técnicos.

7 – Quais os requisitos para realização do debate técnico-científico?

R: **a)** as sessões de trabalho deverão contemplar exposição de temas por especialista de renome nacional e/ou internacional, com comprovada titulação acadêmica e experiência técnica; **b)** os eventos poderão ser realizados regionalmente, por Estados da Federação, possibilitando a congregação de profissionais das diversas regiões do país; **c)** os eventos nacionais deverão ser realizados, prioritariamente, por entidades nacionais, diante de sua representatividade no cenário nacional nas áreas da Engenharia e da Agronomia; **d)** o evento deverá assegurar a participação gratuita de, pelo menos, 10 (dez) representantes do Confea e 02 (dois) representantes de cada Crea; **e)** em caso de cobrança de inscrições dos participantes, o valor arrecadado deverá ser revertido integralmente para custear o evento e, havendo sobra de recursos de inscrições, esta deverá ser utilizada para reembolso ao concedente até o limite do valor repassado; **f)** a entidade poderá buscar apoio financeiro público ou privado para complementar os custos da execução do evento; **g)** a marca institucional do Confea deverá constar em todo material de divulgação do evento; e, **h)** as conclusões, propostas e todo conhecimento produzido no evento devem ser consolidados em documento técnico, na forma de “Anais do Evento”, que ficarão à disposição do Confea, através de meio digital.

8 – Como se dará a concorrência entre as entidades interessadas em participar do chamamento?

R: Por critério de pontuação, dentro de cada área temática.

9 – Qual o prazo para execução dos projetos?

R: Até 31 de julho de 2019.

10 - É permitida a atuação em rede, por duas ou mais entidades?

R: Não.

11 – Quais os requisitos que a entidade deve atender para poder participar do chamamento?

R: **a)** Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância para o Sistema Confea/Crea e Mútua, públicas e sociais, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; **b)** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; **c)** ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; **d)** possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; **e)** possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016; **f)** possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação, a ser atestada mediante declaração do representante legal da entidade; **g)** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais; **h)** possuir certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016; **i)** possuir certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial; **j)** possuir cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e, **k)** funcionar no endereço

declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação.

12 – Em que situação a entidade estará impedida de participar do chamamento?

R: A entidade estará impedida de participar do chamamento quando: **a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional; **b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; **c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, dirigente do Confea, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas; **d)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; **e)** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014; **f)** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; ou **g)** tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

13 – Qual o prazo para encaminhamento das propostas?

R: 18 horas, do dia 16 de agosto de 2018.

14 – Como as propostas podem ser encaminhadas ao Confea?

R: Por meio de ofício endereçado à Comissão de Seleção, protocolizado diretamente na sede do Confea ou encaminhado via SEDEX.

15 – Após às 18 horas do dia 16 de agosto de 2018 podem ser protocolizados documentos complementares, no que tange à proposta apresentada?

R: Não.

16 – A proposta apresentada deve conter quais informações?

R: A proposta deve conter, no mínimo, as seguintes informações: **a)** descrição da realidade-objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; **b)** as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) descrição das experiências na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante; d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e, e) o valor global do projeto.

17 – Quando será divulgado o resultado preliminar da avaliação das propostas e qual o prazo para a entidade interessada apresentar recurso?

R: Após a análise das propostas, o resultado preliminar será divulgado no dia 30 de agosto de 2018 e a entidade terá até o dia 4 de setembro de 2018 para apresentar o seu recurso.

18 – Como deve ser apresentado o recurso em face da análise preliminar?

R: Através do e-mail: chamamento1_2018@confea.org.br.

19 – Quais serão os critérios de julgamento das propostas?

R: As propostas serão submetidas aos seguintes critérios de julgamento: **a)** informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas; **b)** adequação da proposta em conformidade com as diretrizes contidas no Anexo V do Edital; **c)** descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto; **d)** capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

20 – Quando será divulgado o resultado final da fase de seleção?

R: 14 de setembro de 2018.

21– Se a entidade for selecionada, qual o prazo para apresentação do plano de trabalho?

R: 18 horas, do dia 3 de outubro de 2018.

22 – O plano de trabalho apresentado deve contemplar quais informações?

R: O plano de trabalho deve conter, no mínimo, as seguintes informações: **a)** descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; **b)** a forma de execução das ações; **c)** a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; **d)** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; **e)** previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações; e, **f)** os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

23 – Quais documentos devem ser encaminhados juntamente com o plano de trabalho?

R: **a)** cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; **b)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, para demonstrar que a entidade existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo; **c)** comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: c.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; c.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela; c.4) currículos profissionais de integrantes da entidade que participarão do projeto, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; c.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou c.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior; **d)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; **e)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; **f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; **g)** relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade**; **h)** cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; **i)** Declaração do representante legal da entidade com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**; **j)** Declaração do representante legal da entidade sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**; **k)** cópia da ata de eleição do quadro atual de dirigentes; e, **l)** os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, para cada item constante da planilha orçamentária, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a entidade deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

24 – Como o plano de trabalho deve ser encaminhado ao Confea?

R: Por meio de ofício endereçado à Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI, protocolizado diretamente na sede do Confea ou encaminhado via SEDEX.

25 – Quais despesas poderão ser admitidas para fins do plano de trabalho?

R: **a)** remuneração/honorários de expositores/palestrantes; **b)** locação de espaço físico para a realização do evento; **c)** contratação de serviços audiovisuais para o evento; **d)** despesas referentes a deslocamento aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação dos funcionários e dirigentes da entidade alocados na execução do objeto, quando devidamente justificado; **e)**

despesas com a divulgação do evento; **f)** despesas com a produção dos “Anais do Evento”; e, **g)** outros custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, ressalvadas as despesas vedadas na legislação vigente.

26 – É obrigatória a apresentação da contrapartida financeira por parte da entidade?

R: Não.

27 – Quais produtos devem ser entregues ao final da execução do projeto?

R: **a)** relatório circunstanciado sobre a realização do evento; e, **b)** documento técnico no formato digital de “Anais do Evento”, com a consolidação das conclusões, propostas e todo conhecimento produzido no evento.